

b  
A.C.



# CÂMARA MUNICIPAL

## 71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 19/2024

24-10-2024

D  
A. L.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 19 /2024**

-----  
**REUNIÃO DE 2024.10.24**  
-----

**ÍNDICE**  
-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**  
-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**  
-----

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. .... 10

1.2. Informação – Relatório preliminar de análise técnica da proposta apresentada, no âmbito do Orçamento Participativo 2025..... 11  
-----

2. Aprovação da Ata n.º 18/2024, respeitante à 70.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 10 de outubro de 2024..... 12

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

-----  
3. PROPOSTA N.º 155/2024 - Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e adesão do Município de Mondim de Basto ao IMI Familiar, nos termos da Proposta .....12  
-----

4. PROPOSTA N.º 156/2024 - Receitas Municipais – Participação variável no IRS a fixar para o ano de 2025, nos termos da Proposta ..... 16  
-----

5. PROPOSTA N.º 157/2024 - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2025, nos termos da Proposta.....19  
-----

6. PROPOSTA N.º 158/2024 - Deliberar ratificar os Protocolos de Colaboração Técnica e Financeira para “Valorização das Quedas do Rio Cabrão” e “Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril”, outorgados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da Proposta.....22  
-----

7. PROPOSTA N.º 159/2024 - Deliberar a aprovação da atribuição de um apoio financeiro e em géneros ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito da realização do 14.º Encontro Micológico, nos termos da Proposta .....30  
-----

8. PROPOSTA N.º 160/2024 - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da Proposta.....34  
-----

D  
A.4.

-----  
9. PROPOSTA N.º 161/2024 - Tomar conhecimento da informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Mondim de Basto, referente ao primeiro semestre de 2024, e submeter à Assembleia Municipal, para idêntica finalidade, nos termos da proposta.....39  
-----

10. PROPOSTA N.º 162/2024 - Aprovação de programa de participação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho. ....40  
-----

11. PROPOSTA N.º 163/2024 - Deliberar ratificar os Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara relativos à decisão de contratar, decisão do tipo de procedimento e respetivas peças procedimentais, tais como Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, para o procedimento, por concurso público, de contratação da empreitada denominada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto".....47  
-----

FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

-----  
INTERVENÇÕES DO PÚBLICO.....53  
-----

10  
A-C.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 19/2024**

-----  
**71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024.**  
-----

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2024, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Vice-Presidente desta Câmara Municipal, em substituição do Sr. Presidente da Câmara (atenta a sua ausência, nos termos do Despacho por este emanado em 20 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual).

-----  
**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:**  
-----

- José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)
- Elisa Sofia Marques Portilho (PPD/PSD)
- Paulo Jorge Mota da Silva (PS)
- Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

-----  
**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DA SRA. VEREADORA CARLA AMÉLIA TEIXEIRA DA  
SILVA (PPD/PSD)**  
-----

A.h.

Verificada a falta da **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, por motivo de ordem profissional relacionado com o município, a mesma foi justificada pelo **Sr. Presidente da Câmara**, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021.

A Sra. Vereadora foi substituída no exercício das suas funções nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela **Sra. Vereadora Elisa Sofia Marques Portilho**, uma vez que o cidadão imediatamente subsequente na ordem da respetiva lista, o **Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos**, também não pôde estar presente, igualmente por motivo profissional.

---

#### OUTROS PRESENTES

---

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

---

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Vice - Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

---

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

b  
A. G.

---

## INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

---

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Tenho informação para entregar aos Srs. Vereadores relativamente a questões colocadas em reuniões de Câmara anteriores.

Temos a inscrição de um Múncipe, o Sr. Torcato Jorge Mota Queirós de Moura.

---

Seguidamente, o Sr. Presidente entregou aos Srs. Vereadores do Partido Socialista uma informação, cujo teor seguidamente se transcreve e, instruída com dois documentos anexos:

“Ex.mos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Junto se remete a informação disponível pelos Serviços Técnicos à data, inerente às solicitações manifestadas por V. Exas em sede de Reunião de Câmara.

**Questão 1:** *Solicito informação com as datas de suspensão e data final para a conclusão da Plataforma das Fisgas de Ermelo.*

**Resposta 1:** Documento segue em anexo.

**Questão 2:** *Solicito a informação, que permite ao atual executivo concluir que já não é possível recorrer para instâncias superiores no processo entre a Câmara Municipal e a REN, relativo à passagem da linha de muito alta tensão.*

**Resposta 2:** Documento segue em anexo.

**Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024 ”**

D  
A. L.

---

## INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SRS. VEREADORES

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:  
*Ficou assumido na última reunião que seria entregue na passada reunião, a informação que sustentou a sua participação escrita na reunião de câmara de 26 de julho sobre o processo de negociação do anterior executivo com a REN. Vamos ter acesso a essa informação hoje?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Neste momento, os serviços não me fizeram chegar a informação que comprove a afirmação sobre o valor/contrapartida negociada pelo Executivo anterior, pelo que, atendendo a esse facto, retiro a afirmação proferida, com as devidas penitências.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: No decorrer da apresentação de um traçado alternativo por parte do Executivo anterior, foi reivindicada alguma contrapartida para o concelho?

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Não. Não foi reivindicada nenhuma contrapartida. E, quanto à resposta à questão que o Sr. Presidente coloca, nas notas publicadas no site da Câmara Municipal, é explícito que todo o diálogo mantido versava sempre sobre a necessidade de diminuir os impactos negativos que a obra teria no nosso concelho, nomeadamente — e a título de exemplo — a possibilidade de enterrar alguns troços da linha. Mas reforço que tudo isso está exposto em notas públicas, onde facilmente se confirma o que aqui referi. Quero que fique registado em ata, para que seja claro que a informação que sustentava a participação escrita do Sr. Presidente na reunião de Câmara de 26 de julho — e recorde que, perante as minhas



10  
A.G.

questões na reunião seguinte, foi dito que aquela participação se baseava numa informação dos serviços — pura e simplesmente não existe.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Sr. Vereador Nuno Lage, tem conhecimento de se a instituição onde trabalha beneficiou de algum apoio financeiro proveniente de contrapartidas da REN?

O **Sr. Vereador Paulo Duarte Nuno Moreira Lage**, referiu: Recebemos dinheiro do Conselho Diretivo dos Baldios de Vilarinho e da Câmara Municipal.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu o que se passa a transcrever:  
*Foi publicada uma notícia a dar nota que “O Município de Mondim de Basto formalizou o memorando de entendimento com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que visa estabelecer os princípios orientadores da criação da Associação de Investigação e Desenvolvimento do “LivingLab Parque Natural do Alvão”. Refere ainda que “O LivingLab Parque Natural do Alvão irá ser instalado no antigo Quartel Florestal do Fojo,”.*

*Solicito cópia do memorando de entendimento.*

*Que entidade detém atualmente a posse do Quartel Florestal do Fojo? Que solução jurídica será adotada para a cedência?*

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O Memorando de Entendimento conseguiu reunir quatro entidades com um objetivo comum: criar um LivingLab, de modo a podermos estabelecer condições para a realização de investigação dentro do Parque Natural do Alvão.

O primeiro passo foi juntar as entidades que poderão dar o melhor contributo para a concretização desse projeto.

*P. 2.*

Estão, agora, criadas as condições para iniciar um processo de definição dos melhores procedimentos para a sua concretização.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Reitero a minha pergunta: Que entidade detém atualmente a posse do Quartel Florestal do Fojo? Que solução jurídica será adotada para a cedência?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Mantenho a minha resposta.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Então, não obtive qualquer resposta à minha pergunta.

---

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

#### ORDEM DO DIA

---

**1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.**

---

**1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria**

**Resumo diário da tesouraria do dia 23 de outubro de 2024.**

---

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 23 de outubro de 2024, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, respetivamente, € 4.779.888,16 e € 333.322,52.

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

*b*  
A.G.

**1.2. Informação (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Relatório preliminar de análise técnica da proposta apresentada, no âmbito do Orçamento Participativo 2025.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a informação, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

1. Em sessão ordinária da assembleia municipal de 21 de abril de 2017, foi aprovado o Regulamento para o Orçamento Participativo do Município de Mondim de Basto, sob proposta da câmara municipal, que aprovou a sua elaboração na 73.ª reunião ordinária, realizada a 27 de março de 2017;
2. O citado regulamento foi publicado no *Diário da República* a 19 de maio de 2017;
3. A câmara municipal de Mondim de Basto, na sua 60.ª reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2024, aprovou as normas do Orçamento Participativo para o ano económico de 2025;
4. O prazo para a apresentação das propostas decorreu de 29 de julho a 30 de setembro de 2024 (com prorrogação do prazo de 31 de agosto até 30 de setembro);
5. Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento para o Orçamento Participativo do Município de Mondim de Basto, a Comissão de Análise procedeu à elaboração do relatório preliminar, conforme informação da dirigente da DAF de 17 de outubro de 2024 – anexo à presente informação e da qual faz parte integrante;

b  
A. h.

Assim, tenho a honra de submeter ao conhecimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto o relatório preliminar do Orçamento Participativo 2025, anexo à presente. (...)"

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

**2. Aprovação da Ata n.º 18/2024, respeitante à 70.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 10 de outubro de 2024.**

---

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

(O Sr. Presidente da Câmara não interveio na votação, porquanto não esteve presente na supramencionada reunião.)

---

**3. Proposta n.º 155/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e adesão do Município de Mondim de Basto ao IMI Familiar, nos termos da Proposta, nos termos da Proposta.**

  
A. G.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

**“Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações vigentes, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;

2. Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.º 5 a 9 do artigo 112.º do CIMI, definir anualmente a taxa deste imposto, aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supramencionado preceito legal (0,3% a 0,45%), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;

3. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;

4. O IMI representa a principal receita própria do município, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e, concludentemente, para a elaboração do orçamento municipal;

D  
A.L.

5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro (RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis;

6. No ano em curso, a taxa de IMI dos prédios urbanos em vigor no município de Mondim de Basto foi, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, correspondente ao valor mínimo, ou seja de 0,3%;

7. A situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, neste mandato;

8. Prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, e, ainda, atento o facto de a situação financeira atual do município permitir manter - por referência ao valor patrimonial de 2024 e com efeitos na cobrança no ano de 2025 - o nível da taxa deste imposto, no limite mínimo legal, com reflexo direto nas famílias;

9. Ademais, é intenção do atual Executivo Municipal continuar a aderir ao IMI Familiar, o qual consiste numa redução da taxa deste imposto correspondente a um valor fixo que varia consoante o número de dependentes de cada agregado familiar, representando, assim, um alívio no orçamento de muitas famílias com dependentes a cargo;

10. De acordo com o n.º 1 do artigo 112.º- A do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis): "Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que

respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Fonte: artigo nº 112º-A do CIMI.

(...) ”

11. A atribuição deste benefício fiscal depende das autarquias, que podem decidir aplicá-lo ou não, sendo que tal decisão tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto - *vide* n.º 2 do artigo 112.º- A, em conjugação com o disposto no n.º 14 do artigo 112.º, ambos do CIMI;

12. Baseados na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º- A do CIMI, a estimativa global da despesa resultante da adesão do município ao IMI Familiar é de € 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta euros).

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

0  
P. 2.

Aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações vigentes, submeter à Assembleia Municipal a presente Proposta para que este órgão deliberativo, de acordo com o 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com as atuais alterações, fixe as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por referência ao valor patrimonial de 2024 e com efeitos na cobrança do ano 2025:

1. Manter no mínimo legal de 0,8% a taxa para os prédios rústicos contemplados na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
2. Manter no mínimo legal de 0,3% a taxa para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
3. Manter a adesão ao IMI Familiar e determinar a dedução fixa, de acordo e nos termos da Proposta, designadamente o elencado no considerando 10.º supra, para efeitos do estabelecido no artigo 112.º- A do CIMI, na redação vigente. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

4. Proposta n.º 156/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Receitas Municipais – Participação variável no IRS a fixar para o ano de 2025, nos termos da Proposta.
-



B  
A-C.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

**“Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (doravante designado abreviadamente por RFALEI), sobre as taxas dos municípios que “Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.” (*vide* n.º 1) e que “A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.” (*vide* n.º 2);

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;

3. “A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.” – *ex vi* n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI ;

A-6.

4. Estatui o n.º 3 do artigo 26.º do RFALEI “Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número precedente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.”;

5. Conforme o estabelecido no n.º 4 do mesmo preceito legal: “Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.” (sublinhado nosso);

6. Tendo em conta a atual e difícil situação económica atravessada pelas famílias, a redução da taxa de 0,5% terá necessariamente um impacto positivo no orçamento das mesmas, que aconselha a prescindir gradualmente de parte da receita resultante da participação variável no IRS;

7. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete á assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, respetivamente, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor e deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

8. Dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL que é competência material da câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

A-4.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da presente Proposta para que este Órgão Deliberativo aprove definir em 3,0 % a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2025, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, relativa aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior àquele a que respeita tal participação. (...)"

---

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**5. Proposta n.º 157/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2025, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na

A. 6

redação vigente, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

2. A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro, determina sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º, que a mesma “É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;

3. E, a alínea b) do preceito legal referido no n.º que antecede estatui: “O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..”

4. Dispõe o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações em vigor, que “Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos (...) da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...), não sendo permitida a

A.G.

cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, (...)”;

5 - As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.

6. Nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

7. Ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, da aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a vigorar no ano de 2025. (...)”

---

### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

b  
D. L.

-----  
6. Proposta n.º 158/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar ratificar os Protocolos de Colaboração Técnica e Financeira para “Valorização das Quedas do Rio Cabrão” e “Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril”, outorgados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da Proposta.  
-----

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir

“Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram, para além do mais, os domínios do ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades na administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

3. Que compete à Câmara Municipal assegurar a manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município, conforme dispõe a alínea t) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

4. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (doravante APA), tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas do ambiente e de desenvolvimento sustentável de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;

5. A Diretiva Quadro da Água (doravante DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água –, preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas;

6. Com efeito, incumbe à APA promover os estudos e obras necessárias e indispensáveis, nomeadamente, para prevenção e defesa do leito e margens, reforço de margens e execução de obras de contenção do avanço das águas em zonas inundáveis;

7. Nos termos do disposto no Quadro 4 do Despacho nº 3355-A/2023, publicado em Diário da República nº 52, 2ª série, de 14 de março, na sua atual redação dada pelo Despacho nº 8485/2023, publicado em Diário da República nº 162, 2ª série, de 22 de agosto, na área temática do “Uso eficiente da água e proteção dos recursos hídricos, cabe ao Fundo Ambiental:

b  
D. h.

- Prestar apoio até ao montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), para a execução do projeto “Valorização das quedas do Rio Cabrão”; e

- Prestar apoio até ao montante de 2.915.00,00€ (dois milhões e novecentos e quinze mil euros), para a execução do “Plano de Valorização das margens do Rio Tâmega e Rio Cabril”;

8. Nos termos do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, pela Portaria nº 287/2024, de 16 de Fevereiro, foi autorizado o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos referidos, para o triénio de 2023, 2024 e 2025;

9. Para o efeito, em 26 de julho de 2024, foram celebrados os protocolos de colaboração técnica e financeira entre a APA e o Fundo Ambiental, para a concretização dos referidos planos de valorização que permitia a celebração de subsequentes protocolos de colaboração técnica e financeira com o Município de Mondim de Basto;

10. O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente, dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;

11. A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;



12. A intervenção de valorização do Rio Cabrão desenvolve-se na Freguesia do Bilhó, com ponto de partida junto à EM 1200, a jusante, e ponto de chegada junto ao povoamento de Pioledo, a montante das Quedas do Rio Cabrão, e consiste em promover a melhoria das condições ambientais, a partir da reestruturação vegetal e de requalificação dos trilhos/percursos existentes ao longo das margens, preservação, valorização e divulgação do património existente, a acessibilidade às margens do rio, por via da mobilidade pedonal e ciclável, criando condições para o lazer, socialização e apropriação do meio e fomento da divulgação dos valores naturais e culturais, maximizando a preservação e sustentabilidade das margens do rio;

13. Por seu turno, a valorização das margens do Rio Tâmega e Rio Cabril, consiste numa intervenção desde a zona balnear do Tâmega, junto à Rua do Tâmega, na vila de Mondim de Basto, até ao Rio Cabril, acima do Parque de Campismo, em Vilar do Viando, de forma a promover: a melhoria das condições ambientais, a partir da reestruturação vegetal e de requalificação dos trilhos/percursos existentes ao longo das margens dos rios Tâmega e Cabril, a preservação, valorização e divulgação do património existente, designadamente moinhos, poldras, levadas e pontes, a acessibilidade às margens do rio, por via da mobilidade pedonal e ciclável, criando condições para o lazer, socialização e apropriação do meio e fomento da divulgação dos valores naturais e culturais, maximizando a preservação e sustentabilidade das margens dos rios;

14. A celebração dos Protocolos para a intervenção e valorização dos Rios cabrão, Tâmega e Cabril e das suas zonas envolventes, é uma medida importante para o nosso concelho, nomeadamente para o desenvolvimento do património natural e paisagístico;

B  
A.G.

15. Acresce que, com as intervenções que serão efetuadas, irá permitir ao concelho promover e valorizar a oferta turística ambiental, que cada vez mais é procurada pelas pessoas;

16. *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do anexo I do RJAL;*

17. Os protocolos ora outorgados impõem a responsabilidade ao Município de Mondim de Basto para executar as intervenções de requalificação e valorização nos termos protocolados, sempre com a verificação técnica, operacional e financeira da APA;

18. Com a colaboração que se pretende estabelecer, não haverá qualquer encargo financeiro para o Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar os Protocolos de Colaboração Técnica e Financeira para “Valorização das Quedas do Rio Cabrão” e “Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril”, outorgados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da Proposta. (...)”

---

#### INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

*Qual o ponto de situação da elaboração do projeto de valorização das margens do Tâmega e Cabril e do projeto de arquitetura e especialidades do Rio Cabrão?*

A.G.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Estão ainda a decorrer.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

*Quero que fique em ata, que de acordo com os contratos, e a confirmar-se o que refere o Sr. Presidente, estamos perante mais um caso de incumprimento contratual, isto porque o prazo para entrega dos projetos de execução seria em maio de 2024, pelo que, solicito informação que dá cobertura a este não cumprimento dos prazos, ou, no caso de estarmos perante alguma falha de informação prestada ao Sr. Presidente, solicito a cópia dos referidos projetos de execução.*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

*A proposta refere no ponto 18., o seguinte: "Com a colaboração que se pretende estabelecer, não haverá qualquer encargo financeiro para o Município." Não tendo ainda os projetos, logo, não tendo estimativas orçamentais, com base em que informação é que pode afirmar que não haverá encargos financeiros para o Município?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Com base no que está vertido no protocolo.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

*No presente protocolo, não consta, anexo, o protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental e a APA, para a concretização do referido projeto diretamente pela APA ou mediante a celebração de subsequentes protocolos de colaboração técnica e financeira com o Município de Mondim de Basto. Solicito cópia.*

*Que formalidades prévias, serão necessárias diligenciar junto de particulares e de outras entidades envolvidas, para permitir realização dos trabalhos necessários à execução das obras previstas no protocolo?*

b  
A-h.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: No que diz respeito aos terrenos, o procedimento será o de negociação com os proprietários.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

*A menos de um ano da data limite para submissão do último pedido de pagamento, considera possível concluir os trabalhos e ações projetadas?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Estamos empenhados para o concretizar.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

*Farei, pela última vez, uma pergunta de forma muito direta, há, ou não, um acordo com o anterior Governo, para permitir que a construção da Linha de Muito Alta Tensão avance no nosso concelho sem a oposição da Câmara Municipal, em que as contrapartidas foram os 3,4 Milhões de Euros para financiar os projetos de valorização do Rio Cabrão, Cabril e Tâmega?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Não há qualquer acordo, tal como já foi referido várias vezes, e torna-se ofensivo que o Sr. Vereador continue a trazer uma questão que já foi categoricamente respondida.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

## INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

### DECLARAÇÃO DE VOTO

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

b  
Δ. 4.

*Hoje, votamos um protocolo que permite o financiamento de dois projetos, um deles lançado pelo executivo socialista no mandato anterior - alterado, admite-se - e o outro, um projeto que, depois de oficialmente decidida a não construção da Barragem de Fridão, constou de todos os programas eleitorais que foram apresentados nas eleições de 2021, algo que, atesta bem a opinião consensual que recolhe.*

*O presente protocolo, resulta ainda, de uma decisão de atribuição de financiamento tomada pelo anterior ministro do ambiente Duarte Cordeiro, do Governo Socialista de António Costa. A portaria 287/2024 de 16 de fevereiro referida na proposta, bem como os despachos referidos no protocolo, foram todos assinados por Duarte Cordeiro. Ver o PSD a fazer a festa com decisões de governos socialistas, omitindo por completo a intervenção que cada executivo teve no processo, é um modus operandi do PSD nacional, tal como o PSD local.*

*Por princípio, pelo atrás exposto, fica claro que concordamos com os projetos em causa, e claro está, concordamos com a obtenção de financiamento para a execução de bons projetos.*

*Mas há muito por esclarecer em todo este processo. O protocolo não tem qualquer anexo que nos permita avaliar a qualidade e o interesse das intervenções. Nesta casa, tudo continua a ser feito de forma opaca, sem partilha, sem transparência. E apesar do voto favorável ao financiamento, só na presença dos projetos é que será possível avaliar a qualidade das intervenções.*

*Estamos perante um protocolo, que na data de assinatura, fica evidente que não há condições para cumprir os prazos.*

*Acresce, que o enquadramento que sustenta o financiamento, não coincide com a breve descrição das intervenções. Aliás, sobre isto, bastaria ver as intervenções públicas da*

h  
D. G.

*Ministra do Ambiente para ver o total desconforto e as incoerências. Tudo isto contribui para adensar as dúvidas sobre tudo o que envolveu a decisão de intervir nos dois rios.*

*Mas o tempo acabará por esclarecer cabalmente.*

*Vamos neste caso, relevar o efeito prático do processo, e votar favoravelmente, porque como referido no início, por princípio concordamos com os projetos, e claro está, concordamos com a captação de financiamento para os investimentos no nosso concelho.*

---

#### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

---

O Sr. Presidente da Câmara apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

*Para a história ficará quem conseguiu a concretização destes projetos e trazer o maior investimento de sempre para a valorização dos nossos rios.*

---

**7. Proposta n.º 159/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a aprovação da atribuição de um apoio financeiro e em géneros ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito da realização do 14.º Encontro Micológico, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

b  
A-C.

“Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à câmara municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. A câmara municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. O TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito da execução do seu plano de atividades, veio solicitar a este município um apoio financeiro no valor de € 1 600, 00 (mil e seiscentos euros), acrescido de um apoio em géneros, traduzido, entre outros, na disponibilização de transporte para os participantes até aos locais de recolha, no evento 14.º Encontro Micológico, a realizar no próximo dia 02 de novembro de 2024;
5. Mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Educação e Cultura — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente

b  
p-h.

reproduzido —, da qual resulta que as despesas de transporte, relativas ao 14.º Encontro Micológico, cuja comparticipação o TAM solicitou a este município, ascendem ao montante de € 200,00 (duzentos euros);

6. É inegável que o Encontro Micológico, em função da tradição que lhe é reconhecida, deverá ser visto como um importante evento cultural, que importa potenciar;

7. Este tipo de iniciativas traz enorme dinâmica cultural e económica ao concelho;

8. O TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, com atividades de pendor marcadamente cultural, traduz-se numa entidade de grande interesse para o município o que urge fomentar;

9. A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510163505, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

10. De acordo com a informação de cabimento n.º 1613/2024, de 18 do corrente mês, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

**Tenho a honra de propor, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural de um apoio financeiro, no montante de €1 600,00 (mil e seiscentos euros), com o com o objetivo de comparticipar as despesas inerentes à realização do 14.º Encontro Micológico, que terá lugar no dia 02 de novembro de 2024, no âmbito da execução do seu plano de atividades para o corrente ano. Este apoio será acrescido de um apoio em géneros, mediante a disponibilização de transporte para os participantes, cujo valor



estimado é de € 200,00 (duzentos euros), o que constitui um subsídio em géneros no mesmo valor. (...) ”

D  
A-4.

---

#### INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Qual o valor das despesas da associação às várias atividades da micologia?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: As atividades estão descritas no pedido de apoio formulado pela associação.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Quero referir que as atividades estão descritas, como bem se lê, mas não estão as despesas e a minha pergunta foi precisamente nesse sentido.

O ofício refere também, no final, um pedido de utilização do quartel do Fojo para um almoço no exterior. Quem é a entidade que dá permissão para o quartel do Fojo?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: A utilização deste espaço já foi feita em edições anteriores.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Fiquei novamente sem resposta.

---

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

8. Proposta n.º 160/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da Proposta.

  
A-L

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

**“Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme consagrado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos do estatuído na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Dispõe o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na citada Lei 75/2003, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário (RMM+S) estabelece: *O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.*

Por seu turno, o n.º 2, alínea h), do mesmo preceito legal dispõe que, para efeitos do citado número, o município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoios pontuais a situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação;

8. Estabelece o artigo 38.º do RMM + S, sob a epígrafe “Apoios pontuais e urgentes”: *Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social;*

9. Mereceu anuência o teor da informação técnica da UASS (e documento anexo), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

b  
P.L.

“(…) Unidade de Ação Social e Saúde

Data: 18/10/2024

## INFORMAÇÃO

De: Técnica superior da UASS – Margarida Leite      Para: Chefe de Unidade da UASS

**ASSUNTO:** Mondim + Solidário – Apoios Pontuais e Urgentes – apoio económico

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

Com a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais em matéria da Ação Social (Lei 50/2018 de 16 de agosto), o município passou a assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social.

Deste modo, serve a presente informação para apresentar uma proposta de apoio económico, ao abrigo do regulamento municipal Mondim + Solidário, designadamente, na área dos Apoios Pontuais a Situações de Emergência, conforme previsto na alínea h), do n.º 2 do referido diploma legal. Estes apoios destinam-se a garantir respostas a situações de emergência, ou crise, que necessitem de uma atuação imediata no âmbito da proteção social.

Este pedido de apoio prende-se com uma situação sinalizada ao SAAS no dia 22 de agosto de 2024, pela Linha Nacional de Emergência Social (LNES) e pela GNR de Mondim de Basto, no âmbito de uma situação de violência em contexto doméstico. A vítima, natural de Vila do Conde, encontrava-se a residir no concelho, numa habitação

A. G.

pertencente ao alegado agressor, sem rendimentos próprios. De salientar ainda, a ausência de suporte familiar capaz de se constituir como rede de apoio.

Perante a situação de extrema vulnerabilidade e desproteção da vítima naquele momento, impôs-se uma intervenção social imediata, que passou pelo realojamento temporário, pelo período de 17 noites (25 euros/noite), até estarem reunidas as condições necessárias à sua autonomização.

A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

<b>Nº de processo</b>	<b>Apoios Pontuais e Urgentes</b> <b>(artigo 38º do regulamento municipal</b> <b>Segurança Mondim + Solidário)</b> <b>Social</b>	<b>Valor total da despesa</b>
200826634	Apoio destinado ao realojamento de vítima de violência doméstica.	17*25.00€=425.00€

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 1605/2024.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 7º do regulamento municipal, ao apoio em questão.

À consideração superior. Margarida Leite (Técnica Superior) ”

10. Assim, no âmbito da medida de apoio social, área de apoios pontuais a situações de emergência, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio

D  
A.G.

económico em apreço, destinado a custear o realojamento temporário, pelo período de 17 noites, de uma vítima de violência doméstica, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio, previstos nos artigos 9.º e 38.º, em conjugação com o disposto no artigo 12.º, todos do RMM + S — o que ressuma da informação técnica transcrita no precedente considerando 9 ;

11. O aludido apoio, que ascende ao valor supramencionado de € 425.00 (quatrocentos e vinte e cinco euros), cumpre o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;

12. Do expendido, aquilata-se pela legalidade deste apoio, sendo relevante a sua concessão;

13. Decorre do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, que é esta câmara municipal competente para a apreciação e deliberação do apoio solicitado, pois tal competência não foi delegada no seu Presidente, o aqui subscritor;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1605/2024, de 17 de outubro;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

No âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário - medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência - aprovar a atribuição de um apoio económico, destinado a custear o realojamento temporário de uma vítima de violência doméstica, no montante de € 425.00 (quatrocentos e vinte e cinco euros). (...)”

  
A-6.

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**9. Proposta n.º 161/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Tomar conhecimento da informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Mondim de Basto, referente ao primeiro semestre de 2024, e submeter à Assembleia Municipal, para idêntica finalidade, nos termos da proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

**“Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), sob a epígrafe “Certificação legal de contas”, compete ao auditor externo, que procede anualmente à revisão legal das contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

2. A sociedade KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA, enquanto Revisor Oficial de Contas (ROC) responsável pela certificação legal das contas deste Município, deu a informação aludida no considerando que precede, datada de 08 de outubro de 2024,

b

P. 6

reportada a 30 de junho de 2024 — conforme informação da dirigente da DAF de 16 do corrente mês — anexas;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do artigo 32.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), com a redação vigente:**

1. Tomar conhecimento da informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Mondim de Basto referente ao primeiro semestre de 2024, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;
2. Submeter à Assembleia Municipal, para idênticos fins, nos termos do vertido nas alíneas a) e k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, a informação económico-financeira do Município de Mondim de Basto, referida no n.º1 antecedente. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**10. Proposta n.º 162/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação de programa de comparticipação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho.**

---



  
A-4.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

**“Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no artigo 235º da Constituição da República Portuguesa as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é atribuição da autarquia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da referida lei;
3. Nos termos do disposto na alínea d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, a educação, a ação social e a promoção do desenvolvimento são domínios de atividade que devem ser promovidos pelo Município;
4. O Município desde há vários anos a esta parte que promove e executa o transporte escolar para toda a comunidade estudantil que frequenta os estabelecimentos de ensino públicos municipais e necessitem de transporte público para as respetivas residências;
5. O estabelecimento de ensino público com atribuição geográfica para o concelho de Mondim de Basto, todos os anos aprova a oferta educativa segundo a legislação aplicável e as necessidades verificadas;

A.L.

6. Apesar de esforço reconhecido na atividade de apresentação de uma oferta formativa abrangente, não deixa de haver necessidades e interesses dos educandos que não encontram resposta nessas mesmas ofertas e, por tal, necessitam de se deslocar para estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto;

7. Perante a referida necessidade, inexistindo Regulamento Municipal externo, que possa satisfazer a atribuição de transporte ou comparticipação, deve o Município encontrar uma solução, ainda que excepcional;

8. O modelo de comparticipação que se pretende, assenta no reembolso, total ou parcial, do montante do passe, mediante a apresentação do respetivo comprovativo da sua aquisição;

9. A atribuição e o funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

10. São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

11. Com vista à prevenção do abandono escolar precoce e à elevação das qualificações médias dos jovens e adultos, podem desenvolver-se ações de promoção da frequência do ensino secundário;

b  
A. 4.

12. No âmbito das ações referidas nos números anteriores podem-se adotar, complementarmente aos apoios prestados no âmbito da ação social escolar previstos na lei, medidas de apoio à frequência, tais como isenções do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, a concessão de bolsas de estudo, a subvenção dos transportes e do alojamento e ainda o acesso ao crédito em condições favoráveis;

13. A responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios;

14. O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser participado para os do ensino secundário;

15. Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, podem ser definidos programas de participação do Estado, entenda-se administração central ou local, nos custos de utilização dos transportes coletivos de passageiros pelas crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar ou os ensinos básico e secundário;

16. O programa de participação tem respaldo no D. L. n.º 55/2009, de 2 de março e n.º 1 do artigo 4.º e artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1 e alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar o seguinte programa de participação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho**

B  
A.G.

de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho, nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objeto**

1 - É aprovado um modelo de comparticipação do preço de aquisição do passe escolar, a título excecional, destinado a apoiar os alunos residentes em Mondim de Basto, que frequentem o ensino secundário em estabelecimento escolar público ou particular com contrato de associação, noutro concelho, por ausência de oferta educativa no estabelecimento de ensino público existente no concelho;

2 - A comparticipação prevista no número anterior tem como objeto a prestação de um auxílio financeiro à família do estudante para compensar os encargos com o transporte desde o concelho de domicílio até à localidade do estabelecimento de ensino que frequenta e seu regresso, em serviço público de transporte coletivo de passageiros.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições de comparticipação**

1 - A comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário, regulado pela presente proposta de decisão, tem como limite máximo o valor mensal de € 75,00 (setenta e cinco euros) por aluno;

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a comparticipação é equivalente a 50% do passe, sem prejuízo do limite máximo previsto no número anterior, para o estudante que frequenta um estabelecimento de ensino secundário não sedado na área do

A-4.

Município de Mondim de Basto, por falta de vaga ou por inexistência da oferta formativa pretendida, desde que não financiado ou objeto de outros apoios;

### **Artigo 3.º**

#### **Do pedido de participação**

1 - As candidaturas ao presente apoio devem ser apresentadas nos serviços do Balcão Único do Município, mediante requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Junta de Freguesia de residência do aluno, confirmando a residência e a composição do agregado familiar do aluno;
- b) Certidão do estabelecimento de ensino comprovativa da matrícula do aluno/a no ano letivo em causa;
- c) Documento comprovativo do estabelecimento de ensino confirmando que não é beneficiário de passe escolar ou equivalente.

2 - São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem instruídos nos termos do presente artigo;

3 - O Município pode confirmar junto dos estabelecimentos de ensino do concelho a existência da oferta formativa no Município de Mondim de Basto.

4 - Apresentado o pedido, o mesmo será analisado pelos serviços da Unidade de Educação e Cultura que elaborará proposta de decisão de concessão ou indeferimento do apoio, sendo a decisão da competência do Presidente da Câmara;

### **Artigo 4.º**

Ⓟ  
A.L.

### **Da periodicidade da comparticipação e forma de pagamento**

1 - O pedido de pagamento da comparticipação, após o deferimento do pedido, é feito trimestralmente, após apresentação no Balcão Único, até ao último dia do trimestre a que o pedido de pagamento diga respeito, acompanhado das faturas-recibo do título de transporte adquirido em nome do estudante, com indicação dos meses a que digam respeito.

2 - A não apresentação do pedido referido no número anterior implica, automaticamente, a extinção da comparticipação, relativa àquele trimestre.

3 - O pagamento da comparticipação é efetuada pelo Município, para o IBAN indicado na candidatura, até ao dia 25 do mês seguinte à apresentação do pedido.

4 - Os pagamentos nos termos dos números anteriores depende da respetiva dotação orçamental;

### **Artigo 5.º**

#### **Produção e efeitos**

A presente deliberação entra em vigor após deliberação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara,

Bruno Miguel de Moura Ferreira (...)"

---

**VOTAÇÃO**

A. G.

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**11. Proposta n.º 163/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar ratificar os Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara relativos à decisão de contratar, decisão do tipo de procedimento e respetivas peças procedimentais, tais como Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, para o procedimento, por concurso público, de contratação da empreitada denominada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto".**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

**"Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. No âmbito da candidatura ao financiamento do investimento RE-C01-i01 " Cuidados de Saúde Primários com mais respostas", previsto no PRR, publicado nos termos do Aviso Convite n.º 16/C01-i01/2023 "Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3.ª Fase", o aqui subscritor, em 22/05/2024, assinou o termo de responsabilidade, pelo qual se compromete com o cumprimento dos requisitos e condições técnicas do referido Aviso Convite;
2. A 31/05/2024, por força do Despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., nos termos da Deliberação n.º 1/CD/2024 de 31 de janeiro, foi aprovado o

b  
A - h .

modelo para a minuta do contrato de financiamento do projeto com a referência número 8350;

3. Em decorrência, foi o município de Mondim de Basto contemplado com uma dotação de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros);

4. A informação do dirigente da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, datada de 21 de outubro de 2024, que mereceu anuência, e cujo teor se passa a transcrever:

### INFORMAÇÃO

(...)

*Assunto: Aprovação das peças concursais, com vista à abertura de um procedimento, para a empreitada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto"*

*Exmo Sr. Presidente,*

*Considerando que:*

*1. No procedimento de empreitada 88/2024 - "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto" não foi apresentada nenhuma proposta no prazo concedido para o efeito;*

*2. Existiu a necessidade de revisão ao projeto de execução, o que levou a uma alteração do preço base;*

*3. Que no caso em apreço, em virtude do valor do procedimento, a entidade competente para decisão de contratar é a Câmara Municipal no exercício da competência própria*



*Jo*  
*A. L.*

*que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 19º, n.º 1 alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações vigentes;*

*4. Por despacho de V. Ex.ª datado de 21 de outubro de 2024, referente ao procedimento 108/2024 – “Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto” determina a abertura de um novo procedimento, na modalidade de concurso público e a aprovar as peças procedimentais.*

*5. Por motivo de urgência e oportunidade, determinou V. Ex.ª, o lançamento e submissão na plataforma de contratação pública o referido concurso público e subsequente aprovação das peças do procedimento;*

*Propõe-se à consideração superior, remeter à Câmara Municipal, o pedido de ratificação do ato de aprovação das peças procedimentais e o lançamento do concurso público.*

*À consideração superior,*

*O Chefe da Divisão DCET (Em regime de substituição), Pedro Seca'*

5. Por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 21 de outubro de 2024, exarado na informação/proposta da DCET, com a mesma data, autorizar o início e a abertura de um procedimento, por concurso público, para a empreitada de " Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto ", com o preço base de €

A-h.

1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil euros) + IVA (€ 1.293.200,00 com IVA incluído), nas condições descritas na informação técnica - cuja cópia se anexa;

6. Acresce que, no mesmo Despacho, foi decidido aprovar as peças do procedimento constituídas pelo programa de concurso e caderno de encargos, que integram os elementos de solução da obra, anexas, e designar o júri do procedimento, nele delegando todas as competências descritas no CCP, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: Vânia Alves; Membros Efetivos: Eunice Badim e Natércia Moura;

Membros suplentes: Susana Mota e Mariana Faria;

7. A mencionada data de 21 de outubro de 2024, é anterior à data da realização da reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 24 do corrente mês;

*8. Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. – vide n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);*

9. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme o consagrado na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigos 19.º, n.º 1, alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos

P  
A. G.

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes;

10. As peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos da solução da obra;

11. A despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento n.º 1616/2024 de 21/10/2024;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a ratificação dos Despachos do Sr. Presidente da Câmara, datados de 21 de outubro de 2024, relativos à decisão de contratar, decisão do tipo de procedimento e respetivas peças procedimentais, tais como Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, para o procedimento, por concurso público, de contratação da empreitada denominada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto".  
(...)"

---

#### **INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

*Estamos perante um concurso público para escolha da empresa que vai remodelar o Centro de Saúde de Mondim de Basto. Será uma empreitada, de construção civil. Acho que todos concordam com o que eu acabei de dizer. Os critérios de seleção são: 70% o preço e 30% a qualidade técnica da proposta. Para este último critério, será avaliado a memória descritiva e justificativa e o plano de trabalhos, este último, considera, o plano*

P-h.

*de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro. Assim sendo, acham ajustada a composição do júri para o concurso em causa?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Tenho confiança total nas competências do júri que foi proposto.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Também tenho confiança nas competências dos membros do júri. No entanto, a questão não é essa.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:  
*Foi feito algum estudo para reduzir trabalhos para aproximar o valor base ao valor de financiamento aprovado?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Houve ajustes ao projeto inicial, nesse sentido.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

## INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

### DECLARAÇÃO DE VOTO

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

*Depois de, há 3 reuniões atrás, sermos confrontados com um processo que colocava em causa a execução da empreitada por não entrega de documentação essencial para a ratificação, o que colocava em causa a eficácia da decisão, hoje, de novo, e por 3 dias*

A. G.

*apenas, e sem qualquer sustentação para a excepcionalidade e urgência, o executivo confronta-nos com o facto consumado, de novo, num sinal de total desrespeito pelo normal funcionamento da Câmara Municipal.*

*Acresce, o facto de, perante a necessidade de rever o projeto, a opção ter recaído única e exclusivamente por subir o preço base, elevando ainda mais, o valor que terá de ser suportado pela autarquia, num processo de financiamento que reunia todas as condições para ser integralmente financiado por fundos do PRR.*

*Mais uma vez, para a nossa decisão, releva o facto de estarmos perante um investimento, com financiamento PRR, e que apesar de merecer muitos reparos, não deixará de constituir uma importante melhoria para a prestação de cuidados de saúde à população. Todo o processo de delegação de competências levado a cabo pelo governo de António Costa tem-se revelado muito positivo, os recursos financeiros e logísticos foram colocados à disposição das autarquias, os 1,1 Milhões de Euros para esta empreitada são disso exemplo.*

---

**FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

---

**INTERVENÇÃO DE UM MUNÍCIPE PRESENTE NA REUNIÃO E DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** (conforme disposto no artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e artigo 49.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes).

---

P. G.

O **Sr. Múncipe Torcato Jorge Mota Queirós de Moura** (doravante designado abreviadamente por **Sr. Múncipe**) solicitou os esclarecimentos e o **Sr. Presidente** deu as respostas, seguidamente exaradas.

O **Sr. Múncipe**, referiu: Qual o investimento que foi feito pelo município na capela do Senhor da Ponte?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O valor do investimento foi público e amplamente divulgado.

O **Sr. Múncipe**, referiu: Por que não foi feita a drenagem da água que cai no espaço da capela do Senhor da Ponte?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: As intervenções executadas foram as previstas em sede de candidatura, não obstante podermos realizar, *a posteriori*, intervenções de melhoria.

O **Sr. Múncipe**, referiu: Já foi contactada a empresa que fez as obras na Reta da Pena, no intuito de corrigir a mesma?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O município vai acionar a garantia e assumir a correção dos defeitos da obra.

O **Sr. Múncipe**, referiu: Os jardins na Reta da Pena são do domínio público ou são dos proprietários dos prédios? O município vai assumir a manutenção desses mesmos jardins?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: A Reta da Pena possui jardins públicos e privados, sendo que a manutenção dos públicos é da responsabilidade do município.

---

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º,

n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

---

#### ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 10, 55 horas.

---

E eu, *plátina conselheiro* *mg*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

---

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira